GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº /2025

Institui no Município de Guaíba, o Programa Creche Domiciliar, que visa a regulamentação da atividade das “mães crecheiras”, que prestam cuidados, em seu domicílio, em turno integral ou contraturno, em suas residências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaíba, o Programa Creche Domiciliar, com a finalidade de regulamentar a atividade das “mães crecheiras”, mulheres que desempenham, onerosamente, o cuidado de crianças de outras famílias, em turno integral ou no contraturno escolar, em suas residências.

Parágrafo Único. São condições para o desempenho da atividade de creche domiciliar:

I - a atividade envolverá crianças em faixa etária definida pelo Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente;

II - o número máximo de crianças a serem atendidas pelo sistema de creche domiciliar será definido pelo Executivo Municipal, através de sua Secretaria competente;

III - as crianças a serem atendidas nas creches domiciliares devem ter cadastro individual, apresentar documentos e carteira de vacina, assim como as exigências para as matrículas das Emeis, ou conforme definido pelo Executivo Municipal, através de sua Secretária competente;

IV - poderão ser aceitas nas creches domiciliares, no contraturno escolar, crianças com idades definidas pelo Executivo, as quais deverão, obrigatoriamente, estar matriculadas e frequentar a escola de educação básica (pré-escola), como preconizado pelo artigo 4º inciso 1, alinea "a" da lei federal 12.769/2013.

Art. 2º O local para a implantação do Programa Creche Domiciliar, deve se adequar a obedecer, os seguintes critérios:

I - ser de fácil acesso à comunidade a qual se destina, preferencialmente, em áreas de grande concentração de pessoas e famílias que se incluam na faixa de vulnerabilidade social;

PLL 041/2025 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028830 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F57CFB01B3E0339EBB4D1670FEF5A207

DOCUMENTO ASSINADO POR: MANOEL JARDIM DA SILVEIRA:44146523087

II - manter boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração e iluminação, bem como, espaço mínimo adequado para acolher com comodidade, o número de crianças definido;

III - possuir área externa própria, cercada e delimitada, livre de lixo, entulhos ou outros objetos capazes de colocar em risco a segurança e a salubridade do ambiente;

IV - não compartilhar o mesmo espaço, nenhuma outra atividade laboral, com terceiros;

V - conter a proibição de consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 3º Para aderir ao Programa, à "mãe crecheira" deverá:

I - Possuir plena capacidade física, psíquica e mental, sendo atestadas por profissional habilitado;

II - Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades desenvolvidas no cuidado com crianças, de acordo com a idade definida e que estará sobre seus cuidados;

III - não estar inserida no mercado formal ou informal de trabalho, não desempenhando qualquer outra atividade laboral;

IV - ser alfabetizada;

V - possuir imóvel adequado à implantação do Programa;

VI - comprometer-se por zelar pelo decoro, salubridade e harmonia do ambiente onde as crianças serão atendidas, inclusive por parte dos familiares que residam no local.

a) havendo familiares residindo no local, estes devem passar por avaliação, apresentar documentos e certidões, e não podem ter contra si qualquer ocorrência ou histórico, de qualquer tipo de violência.

Art. 4º A vaga no Programa Creche Domiciliar se estende a qualquer criança dentro da faixa de idade definida pelo Executivo Municipal e sua Secretaria competente, cujos responsáveis comprovarem:

I - estar inseridos no mercado formal ou informal de trabalho, de modo à criança não ter com quem permanecer durante o horário de trabalho dos pais;

II - preferencialmente estarem às famílias cadastradas junto ao Cadastro Único.

PLL 041/2025 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028830 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F57CFB01B3E0339EBB4D1670FEF5A207

DOCUMENTO ASSINADO POR: MANOEL JARDIM DA SILVEIRA:44146523087

a) as vagas serão preenchidas no limite de crianças definidos, por unidade na qual o Programa é desenvolvido, computando-se neste número (porventura) os filhos que a “mãe crecheira” possua, nesta faixa etária.

b) as “mães crecheiras” deverão passar por um treinamento mínimo a ser instruído, por equipe em parceria, de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, e Secretaria de Assistência Social, sem prejuízo do estabelecimento de parcerias com universidades e outros serviços que possuam capacidade técnica para tal, do qual, que irá definir como ocorrerá o treinamento, será o Executivo.

Art. 5º O acompanhamento para o desenvolvimento do Programa que será instituído por esta Lei, se dará pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com o apoio do Programa Primeira Infância Melhor, e demais órgãos competentes que o Executivo entender necessário.

Parágrafo único. A fiscalização das unidades de cuidado domiciliar poderá ser efetuada pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público e, pelos Conselhos de Direito afins à política atinente a infância.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelas “mães crecheiras” não se equiparam as atividades desenvolvidas por estabelecimento educacionais, são "cuidadoras", configurando-se, tão somente, como espaços de cuidado de crianças.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, ___ de ____ de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PLL 041/2025 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028830 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** F57CFB01B3E0339EBB4D1670FEF5A207

DOCUMENTO ASSINADO POR: MANOEL JARDIM DA SILVEIRA:44146523087